

teressada: RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA. Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 74.083 “EX OFFICIO” - Processo nº E04/040/1018/2013 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CEREAIS BRAMIL LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 73.902 “EX OFFICIO” - Processo nº E04/034/1954/2018 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Heliana Gomes de Almeida.

Recurso nº 73.800 “EX OFFICIO” - Processo nº E04/040/1258/2015 - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FERTILIZANTES HERINGER S/A. Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 73.765 “EX OFFICIO” - Processo nº E04/034/3488/2018 - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: FERTILIZANTES HERINGER S/A. Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º ,do artigo 72, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: “... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação.”

Id: 2198513

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

*PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 358 DE 14 DE MAIO DE 2019

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E A SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR COM O RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores, e com o objetivo de estabelecer os procedimentos para o credenciamento e a seleção das instituições financeiras autorizadas a operar com o RIOPREVIDÊNCIA,

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições financeiras credenciadas a operar com o RIOPREVIDÊNCIA poderão receber recursos para depósitos à vista ou a prazo e para aplicações financeiras, inclusive em fundos de investimento e operações compromissadas, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/10 e alterações posteriores, como também em outras normas jurídicas em vigor e no Plano Anual de Investimentos (PAI).

Art. 2º - Constituem pré-requisitos cumulativos para o credenciamento da instituição financeira:

I - Estar a instituição financeira, ou alguma outra instituição do mesmo conglomerado financeiro, listada entre as 30 maiores administradoras de fundos de investimento por patrimônio líquido ou entre as 30 maiores gestoras de fundos de investimento, de acordo com o ranking mais recente divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais (ANBIMA);

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

IV - Possuir a instituição financeira gestora classificação (rating) de gestão de fundos de investimento ou de gestão de recursos de terceiros avaliado como boa qualidade de gestão;

V - Declaração da instituição financeira administradora do fundo de investimento de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela autarquia ao gestor, à instituição financeira gestora e ao administrador do fundo, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento.

VI - O preenchimento dos questionários, modelo ANBIMA: Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1 e Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 2. Aos questionários devem ser anexados, pelo proponente ao credenciamento, os documentos listados no item 10 e item 11, do Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1 e Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 2, respectivamente.

Art. 3º - As instituições serão selecionadas, mediante avaliação dos critérios descritos neste artigo.

§ 1º - As Instituições Financeiras credenciadas deverão atender a todos as pré-condições listadas no art. 2º.

§ 2º- As Instituições Financeiras serão ranqueadas pelo volume de recursos geridos ou administrados no segmento de RPPS, de acordo com o ranking mais recente divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais (ANBIMA).

§ 3º - A aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho dos fundos será avaliada por meio do indicador Risco Ativo ou Tracking Error: desvio padrão da diferença entre os retornos do fundo de investimento e o retorno do benchmark do fundo, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à avaliação.

§ 4º- Com o objetivo de avaliar a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho será analisado o indicador constante do art. 3º, § 3º, para os seguintes grupos de Fundos de Investimentos:

I - Grupo 1 (um): Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados, atrelados a taxa de juros de um dia, compostos 100% (cem por cento) por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de liquidação e Custódia (SE-LIC) e/ou compostos por até 50% (cinquenta por cento) em crédito privado com baixo risco de crédito;

II - Grupo 2 (dois): Fundos de Investimentos classificados como renda

fixa ou como referenciados, atrelados ao subíndice IRF-M, IRF-M 1 e IRF-M 1+;

III - Grupo 3 (três): Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados, atrelados aos subíndices do IDKA ou IMA (exceto aqueles atrelados ao subíndice IRF-M, ou à taxa de juros de um dia);

IV - Grupo 4 (quatro): Fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda variável IBOVESPA, IBrX ou IbrX 50.

§ 5º - A instituição financeira candidata indicará um único fundo de investimento para avaliação para cada um dos grupos descritos nas alíneas I, II, III, IV. Os fundos devem possuir taxa de administração menor ou igual a 0,5% para os grupos I, II, III, e menor ou igual a 3,0% para o grupo IV.

§ 6º - As informações relativas aos fundos de investimentos deverão ser disponibilizadas na forma da tabela do Anexo desta portaria.

Art. 4º - O RIOPREVIDÊNCIA poderá alocar recursos em qualquer aplicação financeira administrada, gerida ou distribuída pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser observada a legislação em vigor e as diretrizes do Plano Anual de Investimentos e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - O credenciamento de instituição financeira, para os fins desta Portaria, não gerará para o RIOPREVIDÊNCIA, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter alocados recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

Art. 5º - O aviso de abertura do processo de credenciamento e o período para inscrição será publicado no site do RIOPREVIDÊNCIA e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As instituições financeiras interessadas em se candidatar ao credenciamento deverão cadastrar-se junto à Gerência de Operações e Planejamento, mediante manifestação por escrito, durante o período de avaliação.

Art. 7º- Caso as instituições financeiras candidatas e convidadas ao credenciamento não aceitem o convite, as instituições financeiras candidatas e classificadas nas posições inferiores serão convidadas a ocupar as vagas.

ANEXO

	Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	Retorno (%) nos últimos 24 meses	Volatilidade nos últimos 24 meses	Risco Ativo - Tracking Error 24 meses
Grupo I					
Grupo II					
Grupo III					
Grupo IV					

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 16/05/2019.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA DE 19/07/2019

PROC. Nº E-01/321642/2011 - DEFIRO o requerimento de isenção do desconto de Imposto de Renda, em nome do servidor inativo CAIO MACHADO, ID Funcional 1834255-8, de acordo com instrução processual, com base Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 e Lei nº 11.052 de 29/12/2004, devendo o benefício ser concedido em caráter definitivo.

Id: 2198552

ID	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	PROGRESSÃO/PROMOÇÃO	EFEITOS A CONTAR DE
5592194	WILLIAN LUIZ PEREIRA	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
20350236	LUCIANA PINTO VENANCIO	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
42790913	HALAN HARLENS PACHECO DE MORAIS	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
43544444	RODRIGO SANTOS MARTINS	19/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	19/07/2019
43845673	MARCELO FRESTEIRO DIAS FERREIRA	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
43849962	REGES MOISES DOS SANTOS	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
43850073	DALVA CARNEIRO	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
43850162	MILER BROLLO SANCHES	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
43850928	CARLA MOREIRA MARQUES	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
43851100	MARCIO MARTINS ROCHA RAMOS	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
43851126	BARBARA RODRIGUES PAVAO	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
43851517	CRISTIANO VIEIRA BARRETO	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019
43851860	AMADEU DA COSTA RODRIGUES	08/07/2010	Progressão da classe B padrão I para classe B padrão II	08/07/2019

Id: 2198165

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE DE 23/07/2019

PROC. Nº E-01/704680/1991 - DEFIRO 03 (três) meses de Licença Prêmio, referentes ao 7º quinquênio (período base de 27/08/2012 a 30/08/2017), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor PEDRO PAULO VILLELA DE SOUZA, Técnico Previdenciário I, ID Funcional nº 20603754, para usufruto em data oportuna.

Id: 2198553

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 01/08/2019

APOSENTA, a pedido, JOSE ANTONIO BELEM DE AQUINO, AGENTE DE TRAB DE ENGENHARIA, ID nº 32172036/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 10/05/2019. Proc. nº PD-04/135.89/2019.

APOSENTA, a pedido, ANGELA MARIA SILVEIRA DO AMARAL, TÉCNICO DE CONTABILIDADE, ID nº 20589727/1, do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 15/05/2019. Proc. nº PD-04/146.95/2019.

APOSENTA, a pedido, JOILSON DIAS DE CARVALHO, ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, ID nº 19404352/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 22/07/2019. Proc. nº PD-04/135.198/2019.

APOSENTA, a pedido, ALCIDES DE FREITAS MAIA, AGENTE DE INSP DE OBRAS, ID nº 28421442/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 30/07/2019. Proc. nº PD-04/143.139/2019.

Id: 2198202

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR DE 01/08/2019

APOSENTA, a pedido, JOSE FARIA BRIZO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ID 21245150/1, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III,